



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021 (Do Senhor Luis Tibé)

Apresentação: 23/04/2021 15:00 - Mesa

PL n.1520/2021

Altera o Código Penal para estabelecer como crime hediondo o homicídio de criança de até doze anos de idade incompletos, com pena de 20 a 30 anos.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 121. Matar alguém:

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

IX – Contra criança de até doze anos de idade incompletos.

Pena - reclusão, de vinte a trinta anos.” (NR)

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Tibé
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212152383200>

* C D 2 1 2 1 5 2 3 8 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 23/04/2021 15:00 - Mesa

PL n.1520/2021

"Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, e IX);" (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O país assiste atônito a tragédia familiar da morte do menino Henry Borel. Infelizmente o episódio é exemplo de uma triste realidade no Brasil, que registrou cerca de 103.149 mortes causadas por agressões em crianças e adolescentes de 0 a 19 anos nos últimos 10 anos. De acordo com levantamento da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), entre 2010 e agosto de 2020, cerca de 2 mil delas tinham menos de 4 anos de idade.

Os quadros abaixo demonstram em números dessa violência:

Total de mortes de 0 a 19 anos

Faixa Etária	Óbitos por Agressão - Faixa Etária - Brasil Crianças e Adolescentes de 0 a 19 anos										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020*
Menor 1 ano	73	78	118	152	96	100	114	99	103	84	19
1 a 4 anos	102	81	81	101	114	110	90	103	109	104	52
5 a 9 anos	105	106	122	100	117	112	89	93	73	69	30
10 a 14 anos	649	632	728	717	739	635	628	638	518	386	269
15 a 19 anos	7.757	7.997	9.106	9.450	10.076	9.655	10.258	10.569	8.696	6.175	3.772
Total	8.686	8.894	10.155	10.520	11.142	10.612	11.179	11.502	9.499	6.818	4.142

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. *Dados preliminares até agosto/2020



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Tibé

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212152383200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Total de mortes de 0 a 4 anos, por tipo de agressão

Categoria CID10	Óbitos por Agressão - Causa - Brasil										
	Crianças e Adolescentes de 0 a 4 anos										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020*
X-85 Agressão por meio de drogas, medicamentos e substâncias biológicas	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-
X-86 Agressão por meio de substâncias corrosivas	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	-
X-87 Agressão por pesticidas	-	-	-	-	2	-	1	-	-	1	-
X-88 Agressão por meio de gases e vapores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
X-89 Agressão por meio de outros produtos químicos e substâncias nocivas especificados	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
X-90 Agressão por meio de produtos químicos e substâncias nocivas não especificados	1	1	1	3	1	-	-	-	-	2	-
X-91 Agressão por meio de enforcamento, estrangulamento e sufocação	20	18	17	25	12	21	15	21	18	25	5
X-92 Agressão por meio de afogamento e submersão	7	3	6	4	4	3	6	5	4	6	-
X-93 Agressão por meio de disparo de arma de fogo de mão	3	4	2	3	5	7	4	-	8	3	4
X-94 Agressão por meio de disparo de espingarda, carabina ou arma de fogo de maior calibre	1	-	1	-	3	1	3	1	-	2	-
X-95 Agressão por meio de disparo de outra arma de fogo ou de arma não especificada	40	28	29	38	44	50	32	31	27	26	21
X-96 Agressão por meio de material explosivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
X-97 Agressão por meio de fumaça, fogo e chamas	5	7	3	2	5	1	4	13	1	5	1
X-98 Agressão por meio de vapor de água, gases ou objetos quentes	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-
X-99 Agressão por meio de objeto cortante ou penetrante	20	14	12	20	22	8	15	13	17	12	11
Y-00 Agressão por meio de um objeto contundente	28	21	25	30	23	24	14	32	28	24	5
Y-01 Agressão por meio de projeção de um lugar elevado	3	1	1	1	-	-	1	2	1	1	1
Y-02 Agressão por meio de projeção ou colocação da vítima diante de um objeto em movimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Y-03 Agressão por meio de impacto de um veículo a motor	3	1	4	3	-	-	2	-	1	1	1
Y-04 Agressão por meio de força corporal	7	8	9	10	8	9	19	11	8	13	5
Y-05 Agressão sexual por meio de força física	-	6	5	6	3	4	4	4	10	4	1
Y-06 Negligência e abandono	9	9	5	11	6	7	11	7	9	6	3
Y-07 Outras síndromes de maus tratos	14	24	14	19	21	16	21	17	22	14	8
Y-08 Agressão por outros meios especificados	3	-	3	3	3	3	4	2	1	2	-
Y-09 Agressão por meios não especificados	11	14	62	73	48	53	48	41	56	40	5
Total	175	159	199	253	210	210	204	202	212	188	71

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. *Dados preliminares até agosto/2020 e sujeitos a alterações

O Parlamento brasileiro precisa se posicionar e tomar uma atitude. Por isso, estou propondo que o crime seja considerado homicídio qualificado quando a vítima é criança de até doze anos de idade incompletos. Proponho, ainda, que a pena mínima desse crime seja de 20 (vinte) anos de reclusão e que o delito seja considerado crime hediondo.

Sala das Sessões, em de abril de 2021.

**DEPUTADO LUIS TIBÉ
AVANTE/MG**

